SAAEI
Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Itápolis
Rua Odilon Negrão, 917 - Centro – Itápolis – SP – 14900-000
CNPJ – 44.490.662/0001-62 - I.E. – 375.088.751.115
Tel. (16) 3263 9494

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023
PROCESSO ADM. Nº 218/2023

Resposta à impugnação recebida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, desde a publicação do Edital em 01/09/2023.

Conforme impugnação ao edital recebida, segue abaixo considerações aos pedidos:

"Consta no edital, no subitem 7.1.4 a.2, exigência não condizente com o objeto da licitação e, portanto, não obrigatório:
"7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(...)
a.2) MEDICINA DO TRABALHO: - Certificado de Regularidade de Registro ou Inscrição para Pessoa Jurídica emitida pelo CRM da jurisdição em que está sediada a empresa, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão."
Importante frisar que a elaboração e contratação de profissionais responsáveis por documentar o PGR fica a cargo da empresa, como está estipulado no item 1.5.7.2 da NR-01. Logo, a definição se aplica a NR-32 que trata do PGR da Saúde. A demais os profissionais que recebem esta função devem ser capacitados para atender satisfatoriamente as diretrizes da NR-01 e das demais normas que regem a segurança predial. Portanto, não está estipulado a obrigatoriedade ou a necessidade de CRM. Sendo assim, por não haver a obrigatoriedade ou a necessidade do Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina da empresa, o edital deve ter o texto do subitem 5.1.1 extinto ou alterado para a possibilidade de apresentação do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, uma vez que é o Conselho de Classe responsável pelo profissional de engenharia do trabalho.
A exigência de Registro ou inscrição no CRM cria uma restrição indevida ao acesso de empresas qualificadas que possam desempenhar de forma competente as atividades inerentes ao programa de gerenciamento de riscos. Tal restrição fere o princípio da isonomia, que deve nortear os processos licitatórios, uma vez que restringe a participação de empresas aptas e capazes de desenvolver os serviços pleiteados.
A exigência de Registro ou inscrição no CRM para um programa de gerenciamento de riscos mostra-se desproporcional e desarrazoada. O Conselho Regional de Medicina possui como finalidade regulamentar o exercício da medicina e zelar pela ética e qualidade do atendimento médico prestado à população. Portanto, a obrigatoriedade do registro no CRM não está diretamente relacionada às atividades específicas do programa em questão, configurando-se como um requisito excessivo e injustificado.
Espero que a presente impugnação seja analisada com atenção e que as providências necessárias sejam tomadas para garantir a legalidade e a ampla concorrência no processo licitatório.

Assinado por 4 pessoas: ROSELI REGINA DE LIMA, MURILO CESAR DE GODOI, MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES e ERIC EDUARDO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/35EB-5B92-A38E-48A4 e informe o código 35EB-5B92-A38E-48A4

PEDIDOS

Em face do exposto requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital que se corrija tirando estas exigências incabidas ou readequando à situação do objeto.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração cabíveis aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme legislação."

RESPOSTA

Considerando que os objetos desta licitação compreendem serviços que podem ser predominantemente de engenharia (engenharia de segurança do trabalho) ou de medicina do trabalho e que para serem concluídos precisam um mínimo de convergência, entendemos que com os devidos registros no órgão de classe, tendo em vista que esse possui a função de regulamentar a atividade profissional, fiscaliza o exercício da profissão, efetua registros, entre outras funções acerca da atividade profissional, sendo, portanto, uma "garantia" e validade na execução do objeto licitado, evitando assim que eventual empresa sem qualquer registro em órgãos competentes realizem os serviços e evitando, consequentemente, qualquer problema futuro por invalidade no serviço/objeto executado.

Entendemos também que caso a empresa queira participar desta licitação e não tenha o profissional específico para o lote ela pode se valer do instituto da subcontratação, por exemplo, conforme previsto na legislação de licitações.

Sendo assim, observamos, portanto, que a que se refere à qualificação técnica, está correto o que se exige no edital.

Diante do exposto, julgamos **IMPROCENDENTE** o pedido de impugnação, devendo o certame prosseguir com seus trâmites normalmente.

MURILO CESAR DE GODOI
Encarregado de Compras
(assinado digitalmente)

ROSELI REGINA DE LIMA
Encarregada do Departamento Pessoal
(assinado digitalmente)

De acordo:

Eric Eduardo Amaral
Procurador Jurídico
OAB/SP 210.475
(assinado digitalmente)

Márcio Roberto Pereira Gomes
Superintendente
(assinado digitalmente)

Assinado por 4 pessoas: ROSELI REGINA DE LIMA, MURILO CESAR DE GODOI, MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES e ERIC EDUARDO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/35EB-5B92-A38E-48A4 e informe o código 35EB-5B92-A38E-48A4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 35EB-5B92-A38E-48A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROSELI REGINA DE LIMA (CPF 864.XXX.XXX-87) em 11/09/2023 15:14:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MURILO CESAR DE GODOI (CPF 412.XXX.XXX-09) em 11/09/2023 15:18:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES (CPF 034.XXX.XXX-10) em 12/09/2023 08:12:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ERIC EDUARDO AMARAL (CPF 284.XXX.XXX-94) em 12/09/2023 08:27:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/35EB-5B92-A38E-48A4